



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna – IMP”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos III e IV do artigo 42 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Integram a Diretoria-Geral as seguintes unidades:

I - (...)

a) (...)

II - (...)

a) (...)

III - Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte;

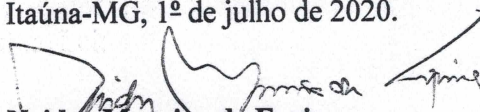
a) Setor de Perícias e Auxílios;

a.1) Núcleo de Dados Previdenciários.

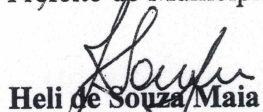
IV - Gerência de Investimentos.”

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

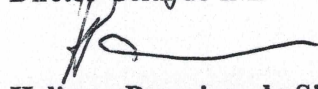
Itaúna-MG, 1º de julho de 2020.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Heli de Souza Maia

Diretor-Geral do IMP


Helimar Parreiras da Silva

Procurador-Geral do Município